

Processo : 0817816-32.2026.8.19.0038 (2026.700.558118-7)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Cartão de Crédito / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL
RECORRENTE : LUCIENE POVOA DE PAULA SILVA
ADVOGADO : DEISELAINE CRISTINE DE ALMEIDA SANTOS
RECORRIDO : CRED - SYSTEM ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA
ADVOGADO : JOSÉ CAMPELLO TORRES NETO
Relator : ERIC SCAPIM CUNHA BRANDÃO
Sessão : 03/09/2026 14:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para anular a sentença e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para prosseguimento do processo, ressaltando-se que em momento algum foi possibilitada à parte a atualização de comprovante atualizado. Não obstante, a parte autora juntou declaração assinada por seu companheiro, além de comprovante de residência em nome deste, que é o mesmo de acordo com a defesa da ré, que aponta a entrega do cartão em nome da autora no mesmo endereço declinado na inicial. Assim, justifica-se, portanto, a anulação da sentença com determinação de retorno dos autos para continuidade do feito. No mais, todas as questões aduzidas no recurso apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no art. 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Sem ônus sucumbenciais porque não verificada a hipótese prevista no artigo 55 caput da Lei 9099/95.

Presidente: PAULO MELLO FEIJO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: ERIC SCAPIM CUNHA BRANDÃO, PAULO MELLO FEIJO e ALEXANDRE PIMENTEL CRUZ.

Impedido o(a) Exmo(a). Sr(a). PAULO LUCIANO DE SOUZA TEIXEIRA.

ERIC SCAPIM CUNHA BRANDÃO
Relator